



PROCESSO N.º 1028/12

PROCOLO N.º 11.402.694-8

PARECER CEE/CEMEP N.º 193/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LABORATÓRIO DO SABER

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/07/11, fora do prazo mínimo de integralização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, Turma 22ª, concluintes no ano de 2011 para a regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2216/12-SEED/SUED de 19/10/12, às fls. 272, reencaminha o protocolado em epígrafe que solicita a convalidação de estudos da Turma 22ª, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, do Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, no município de Ponta Grossa.

Este protocolado já fora reencaminhado pela Secretaria de Estado da Educação por intermédio do ofício n.º 1081/12-SEED/SUED de 13/06/12, às fls. 250. Inicialmente deu entrada no CEE em 02/05/12, pelo ofício n.º 757/12-SEED/SUED, de 27/04/12, às fls. 245, mas foi devolvido à SEED através do memorando n.º 01/2012, de 23/05/12, às fls. 246, por motivo de estar com falha na sequência numérica das páginas e falta de carimbo do NRE responsável.

A direção do Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, no município de Ponta Grossa, às fls. 02, solicitou a convalidação de estudos dos alunos, período de 08/02/10 a 28/07/11, Turma 22ª, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, em face de ter transcorrido o curso em período inferior ao mínimo de integralização de 01 (um) ano e meio, conforme foi autorizado.



PROCESSO N.º 1028/12

Constam os Relatórios Finais da Turma 22ª, às fls. 03 a 06.

A CDE/SEED, em 12/03/12, às fls. 240, solicita ao NRE de Ponta Grossa que faça verificação “in loco” no Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber:

- 1- Verificar nos Livros Registro de Classe da Turma 22ª do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Época: 08/02/10 à 28/07/11, se houve o cumprimento da carga horária das disciplinas da Matriz Curricular.
 - 2- Anexar ao protocolado Relatório Circunstanciado da verificação.
- [...]

Consta às fls. 241 e 242 o Relatório Circunstanciado do NRE de Ponta Grossa – Setor de Documentação Escolar, de 16/04/12, que informa:

[...]

Na verificação dos livros de registro de classe observamos que os registros feitos pelos professores não seguem a normatização legal de preenchimento do sistema de ensino do Estado do Paraná. Constatamos rasuras, falta de assinatura do professor, falta de registro de conteúdos diários, alunos com quadrícula de frequência em branco, letra X ou apenas um ponto dentro do quadro para assinalar presença.

Na verificação da carga horária somamos as aulas dadas e as transformamos em horas relógio para confirmar se o total da carga horária de cada disciplina foi cumprido. Dessa maneira, constatamos que no total geral de horas (1500h) do curso, ficou faltando 188h.

Em verificação na carga horária do estágio supervisionado os alunos concluintes do relatório final cumpriram a carga horária exigida na matriz curricular.

[...]

Às fls. 251, em 09/08/12, o protocolado foi convertido em diligência pela Câmara de Educação Básica/CEE/PR ao NRE de Ponta Grossa – Setor de Documentação Escolar, para providências junto à instituição de ensino, ou seja, para organizar um plano de complementação da carga horária faltante para posterior análise do pedido de regularização de vida escolar dos alunos em pauta. O protocolado retornou em 24/10/12.

Pelo ofício n.º 012/2012 de 28/09/12, o Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, encaminhou o plano de reposição da carga horária da 22ª Turma, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, com cópia da Ata da reunião proferida com os alunos informando a necessidade de reposição da carga horária e cópia de envio de email aos alunos que não estiveram presentes na reunião por impossibilidade de comparecimento. (fls. 255 a 270)

O Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, no município de Ponta Grossa, obteve a renovação do credenciamento para ofertar cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1200/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2008, com base no Parecer n.º 57/08-CEE/PR, de 15/02/08.



PROCESSO N.º 1028/12

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 3518/11, de 19/08/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 20/02/11, com base no Parecer n.º 682/11-CEE/CEB/PR, de 04/08/11, com o período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e meio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos para a regularização de vida escolar dos alunos relacionados nos Relatórios Finais, às fls. 03 a 06, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, Turma 22ª, realizado no período de 08/02/10 a 28/07/11, no Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, no município de Ponta Grossa.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do curso da Turma 22ª ocorreu em período inferior a 01 (um) ano e meio, prazo mínimo de integralização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, determinado no Parecer de renovação de reconhecimento.

Além do descumprimento do período mínimo de integralização foi constatado pelo NRE de Ponta Grossa que a instituição de ensino descumpriu a carga horária total de 1.500 horas, faltando 188 horas.

No entanto, após solicitação, a instituição de ensino encaminha um plano de reposição de carga horária faltante, às fls. 266 e 267, ficando de acordo com o Plano de Curso autorizado.

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, no município de Ponta Grossa, passível de convalidação dos atos e a regularização da vida escolar desses alunos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares, período de 08/02/10 a 28/07/11, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 03 a 06, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, do Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, no município de Ponta Grossa, sob estrita observância às seguintes determinações ao NRE de Ponta Grossa:

1) deverá ser feita verificação e acompanhamento acerca do cumprimento pelos alunos das horas faltantes para se atingir a data prevista no plano de curso originalmente aprovado;



PROCESSO N.º 1028/12

2) à essa convalidação proposta, deverá a instituição de ensino proceder à regularização da documentação conforme normas vigentes.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, no município de Ponta Grossa e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida na alínea “a”, inciso I, art. 65, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, que aduz:

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE